

LEI MUNICIPAL Nº 1.937/2015  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a instalação de painel opaco entre os caixas e o espaço reservado para a fila de espera em agências e instituições financeiras localizadas no Município de Boracéia e dá outras providências.

MARCOS VINICIO BILANCIERI, Prefeito Municipal de Boracéia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Boracéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º**- As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município de Boracéia instalarão, no espaço compreendido entre os caixas e aquele reservado para a fila de espera, painel de material opaco, com medida mínima de 2,00 (dois metros) de altura, a fim de impedir a visualização das pessoas que serão atendidas nos caixas.

Art. 2º - As pessoas jurídicas definidas no artigo 1º, desta lei, manterão em funcionamento painel eletrônico que indique o caixa que está disponível para o atendimento das pessoas que estão na fila de espera.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa diária de 500 (quinhentas) UFESP's.

Parágrafo único – O valor estabelecido no caput deste artigo sofrerá atualização monetária nos termos da legislação federal em vigor.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua divulgação, produzindo efeitos após 60 (sessenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Boracéia, 18 de dezembro de 2015

MARCOS VINICIO BILANCIERI  
Prefeito de Boracéia

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na mesma data supra.

OSMINDO CAFFEU  
Secretário

